

## As pessoas privadas de liberdade nas Américas

Um dos setores mais desprotegidos da população em situação de maior vulnerabilidade da América Latina são as pessoas privadas de liberdade. Este cenário, que atinge de forma desproporcional às crianças e mulheres, evidencia, em parte, o contundente fracasso das políticas de segurança na América Latina. A resposta majoritariamente repressiva dos poderes políticos à demanda social por “segurança” se reflete na superpopulação carcerária, nos altos índices de superlotação, condições subumanas de reclusão, prática de tortura, tratamentos cruéis, desumanos e degradantes, detenções arbitrárias prolongadas por meio do uso abusivo e indiscriminado da modalidade de prisão preventiva e elevado número de pessoas detidas sem julgamento ou condenação. A invisibilidade destes problemas na região é agravada quando se tenta conhecer o número de pessoas mortas em rebeliões ou confrontos internos nos centros de detenção.

Apesar desta situação, as políticas públicas persistem na aplicação de um modelo que predomina a resposta repressiva. Atualmente, a política criminal tem desempenhado um papel central recorrendo ao discurso político sobre a necessidade de garantir a segurança dos/as habitantes. Assim, as normas penais foram endurecidas mediante a sobreposição de figuras que atendem à mesma conduta ilícita e a elevação das penas; em alguns países a maioria penal foi reduzida para 14 anos e também ressurgiu o

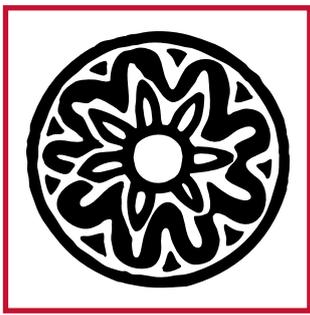
debate sobre a aplicação da pena de morte. A porcentagem de pessoas sem condenação é alarmante: cerca de 60% no âmbito regional, atingindo 79% em países como Honduras. Com relação à superpopulação, a estatística regional alcança 40%, e chega a 50% em países como o Chile. Para citar um exemplo, o Uruguai ocupa o terceiro lugar no número de presos em proporção à população nacional (7.200 pessoas privadas de liberdade com pouco mais de 3 milhões de habitantes), somente ficando atrás do Panamá e do Chile.

No sistema interamericano de direitos humanos existem claras amostras da gravidade que enfrenta o aparelho penitenciário na região. As medidas provisórias ditadas pela Corte Interamericana de Direitos Humanos em relação às penitenciárias de Mendonza na Argentina, Urso Branco no Brasil, ou as prisões de Yare, La Pica, Uribana e Rodeo na Venezuela, evidenciam a violência à qual estão expostas as pessoas privadas de liberdade e, em alguns casos, até mesmo os agentes do Estado. Estas decisões, entre outras, refletem uma situação de preocupação máxima e impulsionam um debate sobre as possíveis soluções para um tema tão complexo.

A crise do sistema penitenciário não é exclusiva dos centros de reclusão masculinos, mas também afeta drasticamente as mulheres. Na sua decisão sobre o caso Penal Miguel Castro Castro, a Corte afirmou que as condições de reclusão adquirem uma dimensão própria e

dão visibilidade ao impacto diferenciado da reclusão para as mulheres. A pena privativa de liberdade é, por si só, violenta, mas para as mulheres se converte em um campo especialmente discriminatório e opressivo. Os documentos regionais sobre a situação das mulheres privadas de liberdade na Argentina, Bolívia, Brasil, Chile, Paraguai e Uruguai, elaborados e apresentados durante audiências temáticas para a CIDH -pelo CEJIL e outras organizações da região- demonstraram características comuns no tratamento das mulheres nas penitenciárias destes países. Os estudos apontam a insuficiência das políticas sociais e penitenciárias e o não cumprimento dos parâmetros internacionais de proteção dos direitos humanos das mulheres privadas de liberdade, assim como a ausência de perspectiva de gênero na implementação destas políticas.

Vale destacar também o absoluto desamparo jurídico dos/as presos/as frente a abusos e violações de direitos humanos cometidos por funcionários/as penitenciários. Há milhões de pessoas, em sua maioria com recursos escassos, que não tiveram a oportunidade de obter uma adequada representação legal, que cumprem penas prolongadas por delitos de pequeno potencial ofensivo. Por outro lado, os homicídios e suicídios no interior das prisões latino-americanas ocorrem em uma proporção maior que na vida em liberdade, calcula-se que esta proporção pode ser entre 25 e 8 vezes maior.



de prevenção que evite levantar um falso dilema entre a opção de segurança e a implementação de políticas criminais ou penitenciárias de “mão pesada”. Algumas áreas que devem ser atendidas com urgência são a adequada formação dos agentes judiciais e penitenciários e todo o pessoal técnico e não técnico que trabalha nos estabelecimentos de detenção e internação; a eficácia da administração de justiça a partir da harmonização de leis, tanto em relação com as obrigações internacionais assumidas pelos Estados, quanto com os parâmetros não vinculantes, tais como regras, princípios e diretrizes; o adequado acesso à justiça, à representação gratuita e o acesso a um recurso efetivo e à proteção judicial. É também essencial a transparência na gestão de centros de detenção e internação e uma política de “portas abertas” para o indispensável monitoramento pela sociedade civil e pelos mecanismos nacionais e internacionais de prevenção e controle.

## Jurisprudência e doutrina

Apresentamos alguns parâmetros para a proteção das pessoas privadas de liberdade:

### Dever especial de proteção estatal

A Corte estabeleceu que “o Estado possui uma posição especial de garantidor ante as pessoas privadas de liberdade, uma vez que as autoridades penitenciárias exercem um forte controle ou domínio sobre as pessoas que se encontram sujeitas à sua custódia”. (Caso Montero Aranguren y otros, parágrafo 87).

No referente a pessoas internadas em instituições psiquiátricas “os cuidados de que são titulares todas as pessoas que estejam recebendo assistência médica alcançam sua máxima exigência quando se refere a pacientes com deficiência mental, dada sua particular vulnerabilidade quando se encontram em instituições psiquiátricas”. (Caso Ximenes Lopes, parágrafo 140).

### A privação de liberdade não pode implicar o despojo de outros direitos

Para a Corte “o Estado deve assegurar que a maneira e o método de execução da medida não submeta o detido a angústia ou dificuldades que excedam o nível inevitável de sofrimento intrínseco à detenção, e que, dada as exigências práticas do encarceramento, sua saúde e bem-estar estejam adequadamente assegurados”. (Caso Montero Aranguren y otros, parágrafo 86).

### Tratamentos cruéis, desumanos ou degradantes

O Tribunal considera que “as lesões, sofrimentos, danos à saúde ou preconceitos sofridos por uma pessoa enquanto se encontra privada de sua liberdade podem chegar a constituir uma forma de pena cruel quando, devido às condições de solidão, resulte na deterioração da integridade física, psíquica e moral [...] que não é consequência natural e direta da privação de liberdade em si mesma” (Caso do Penal Miguel Castro Castro, parágrafo 315). Da mesma forma, “o isolamento prolongado e a falta de comunicação coerciva são, por si mesmos, tratamentos cruéis e desumanos, lesivos à integridade psíquica e moral da pessoa e ao direito de respeito da dignidade inerente ao ser humano” (parágrafo 323).

Além disso, “a falta de respeito [ao dever de salvaguardar a saúde e o bem-estar dos presos e garantir que a maneira e o método de privação da liberdade não excedam o nível inevitável inerente à detenção] pode resultar em uma violação da proibição absoluta de tratamentos ou penas cruéis, desumanas ou degradantes. Neste sentido, os Estados não podem invocar privações econômicas para justificar condições de detenção que não cumpram com os parâmetros internacionais mínimos sobre o tema e que não respeitem a dignidade do ser humano” (Caso Boyce y otros, parágrafo 88).

### Condições carcerárias



integridade pessoal” (Caso do Penal Miguel Castro Castro, parágrafo 315).

Neste sentido, “as más condições físicas e sanitárias dos locais de detenção, assim como a falta de luz e ventilação adequadas, podem ser em si mesmas violações do artigo 5º da Convenção Americana, dependendo da intensidade das mesmas sua duração, e as características pessoais de quem as sofre, pois podem causar sofrimentos de uma intensidade que exceda o limite inevitável de sofrimento que resultou a detenção, e porque eles carregam sentimentos especiais de humilhação e inferioridade” (Caso Montero Aranguren y otros, parágrafo 97).

#### Medidas disciplinares ou de punição

Para a Corte “a incomunicabilidade só pode ser utilizada de maneira excepcional, tendo em conta os graves efeitos que gera, pois o isolamento do mundo exterior produz em qualquer pessoa sofrimentos morais e perturbações psíquicas, a coloca numa situação de particular vulnerabilidade e acrescenta o risco de agressão e arbitrariedade nos centros de detenção”. (Caso do Penal Miguel Castro Castro, parágrafo 315). Neste sentido, “as celas de isolamento ou de castigo só devem ser utilizadas como medidas disciplinares ou para proteção das pessoas pelo tempo estritamente necessário e em conformidade com aplicação dos critérios de racionalidade, necessidade e legalidade [...] devem cumprir com as características mínimas de moradia, espaço e ventilação, e só podem ser aplicadas quando um médico certifique que o interno pode suportá-las” (Caso Montero Aranguren y otros, parágrafo 94).

#### Atenção médica

A Corte apontou que “o Estado tem o dever de proporcionar aos detentos atendimento médico regular e atenção e tratamentos adequados quando assim for requerido [...] O atendimento por parte de um médico que não tenha vínculo com as autoridades penitenciárias ou de detenção é uma importante sal-

## TEMAS DE DIREITOS HUMANOS

A tortura e os maus tratos costumam ocorrer em lugares desconhecidos, isolados do mundo exterior. Longe dos olhos e ouvidos da comunidade os responsáveis aproveitam seu poder para atuar com absoluta impunidade. É por isto que o efeito dissuasivo de abrir os lugares de detenção a um controle externo tem sido amplamente reconhecido como um dos métodos mais efetivos para prevenir a tortura e outras penas ou tratamentos cruéis, desumanos ou degradantes.

Um sistema de controle desta natureza é hoje uma realidade mundial graças à entrada em vigor, em 22 de junho de 2006, do Protocolo Facultativo à Convenção contra a Tortura. Este novo instrumento das Nações Unidas colocará em prática um procedimento de visitas regulares a todo lugar onde se encontrem pessoas privadas de sua liberdade. Para este fim, foi criado um novo órgão nas Nações Unidas (o Sub-comitê para a Prevenção) e os Estados parte têm a obrigação de criar estruturas com este objetivo no âmbito nacional (mecanismos nacionais de prevenção).

Este tratado introduz numerosos elementos inovadores e complementarizes ao sistema de promoção e proteção dos direitos humanos já existentes. Primeiramente, ao invés de reagir perante violações já consumadas, o sistema atuará permanentemente com o papel de prevenir as mesmas. Em segundo lugar, em vez de denunciar casos específicos de violações, o sistema buscará soluções para problemas estruturais mediante a colaboração construtiva com as autoridades. Em terceiro lugar, em vez de atuar exclusivamente a partir de uma estrutura internacional situada em Genebra ou em Nova Iorque, o sistema incorporará estruturas arraigadas em cada contexto nacional.

O Protocolo Facultativo é produto de trinta anos de luta da sociedade civil. Sua história remonta à publicação, em 1973, de um relatório de Anistia Internacional sobre o estado da tortura no mundo e inspira-se na prática de visitas do Comitê Internacional da Cruz Vermelha (CICV). Durante estes anos foi incentivado pela Associação para a Prevenção da Tortura (APT) e por importantes alianças da sociedade civil e alguns Estados.

Desde o início, a América Latina teve um papel decisivo a favor do Protocolo. Foi a Costa Rica, com o patrocínio de outros Estados da região, que apresentou formalmente o projeto para a ONU em 1980 e novamente em 1991, e presidiu o grupo de trabalho encarregado de sua redação durante quase a totalidade da existência deste. O México introduziu em 2001 o aspecto dos mecanismos nacionais, destravando o processo de negociação com esta proposta. Bolívia e Honduras ratificaram o Protocolo em 23 de maio de 2006, somando as vinte ratificações necessárias para sua entrada em vigor um mês depois. Atualmente dez, entre os trinta e oito Estados parte são da região: Argentina, Bolívia, Brasil, Costa Rica, Guatemala, Honduras, México, Paraguai, Peru e Uruguai.



## O Protocolo Facultativo à Convenção contra a Tortura: **visitas regulares a todo lugar onde se encontrem pessoas privadas de sua liberdade**<sup>1</sup>

### Sistema de Visitas

Os mecanismos criados em virtude do Protocolo, tanto no âmbito internacional quanto nacional, têm faculdades para visitar qualquer lugar de detenção e emitir recomendações sobre a base de suas observações in loco. Para tanto, têm direito de ingressar em qualquer lugar onde se encontrem pessoas privadas de sua liberdade, incluindo – sem se esgotar – prisões, delegacias, hospitais psiquiátricos e centros de detenção administrativos. Possuem também garantias de acesso a toda informação relevante; liberdade de selecionar os lugares que desejam visitar; direito a percorrer todas as instalações; e a possibilidade de entrevistar –sem testemunhas– as pessoas privadas de liberdade. As autoridades nacionais têm a obrigação de colaborar com os mecanismos, particularmente na implementação de suas recomendações.

O Sub-comitê para a Prevenção da Tortura, pilar internacional do Protocolo, criado pelas Nações Unidas, é composto inicialmente de dez especialistas de reconhecida autoridade e trajetória, escolhidos pelos Estados parte; número este que será ampliado para vinte e cinco após a quinquagésima ratificação.

Os mecanismos nacionais de prevenção, pilares nacionais do Protocolo, serão criados ou designados pelos Estados parte. Além dos poderes já citados, os Estados parte devem garantir: independência funcional, composição por especialistas competentes, com equilíbrio de gênero e representação de grupos étnicos, e também os recursos necessários. Além destes requisitos básicos, o Protocolo não prevê o modelo operacional dos mecanismos nacionais, deixando uma ampla margem de discricionariedade para cada Estado parte, de acordo com as particularidades de seu contexto nacional. Para tanto, é possível designar uma instância já existente ou criar uma nova; e podem ser um ou vários mecanismos.

### Desafios Pendentes

Desde sua criação, o Sub-comitê realizou visitas à República de Maurício, Maldivas, Benin, México e Suécia; e apresentou seu Primeiro Relatório Anual ao Comitê contra a Tortura referente ao trabalho realizado entre fevereiro de 2007 e março de 2008.

Ainda está pendente a ratificação do Protocolo por vários Estados. Na maioria dos países da região se discute a designação dos mecanismos nacionais de prevenção. Agora é necessário garantir que estes processos de ratificação e implementação do Protocolo sejam genuinamente transparentes e participativos, a fim de que o mecanismo seja efetivo para proteger os direitos humanos de todas as pessoas privadas de sua liberdade. Também se faz necessário o estabelecimento de estratégias para complementar seu trabalho com o dos recursos que oferece o sistema interamericano.

## **Princípios e Boas Práticas sobre a Proteção das Pessoas Privadas de Liberdade nas Américas**

Durante o 131º Período Ordinário de Sessões, a Comissão Interamericana de Direitos Humanos aprovou por unanimidade o documento “Princípios e Boas Práticas sobre a Proteção das Pessoas Privadas de Liberdade nas Américas” por meio da Resolução 01/08, de 13 de março de 2008.

Este documento é uma reação a crítica situação de violência, superlotação e falta de condições dignas de vida em distintos centros de detenção nas Américas; destacando a situação de vulnerabilidade das pessoas com deficiências mentais privadas de liberdade em hospitais psiquiátricos e em instituições penitenciárias; e o grave risco em que se encontram as crianças, as mulheres, e os idosos detidos em instituições públicas e privadas; os/as migrantes, solicitantes de asilo ou refúgio, apátridas e pessoas sem documentos; pessoas privadas de liberdade por causa de conflitos armados, estabelecendo uma série de princípios gerais com o objetivo de respeitar e garantir seus direitos.

Sob o amparo de um amplo conceito de “privação de liberdade”, o documento estabelece uma série de princípios que podem ser invocados e aplicados para a proteção dos direitos das pessoas detidas quer seja por questões relacionadas com a execução de um delito, ou por infração da lei, assim como por razões hu-



## NOTÍCIAS DO SISTEMA INTERAMERICANO

### VISITAS DA RELATORIA SOBRE PESSOAS PRIVADAS DE LIBERDADE

Durante o ano de 2008, o Relator sobre os Direitos das Pessoas Privadas de Liberdade da CIDH realizou visitas ao Paraguai e ao Chile.

A Missão ao Paraguai ocorreu entre 11 e 12 de setembro e durante a mesma o Relator fez uma visita de observação ao Hospital Neuropsiquiátrico de Assunção, relacionada com o cumprimento das medidas cautelares outorgadas pela Comissão em julho deste ano a pedido do CEJIL e da Mental Disability Rights.

A visita ao Chile aconteceu de 21 a 25 de agosto com o objetivo de recolher informações e observar as pessoas privadas de liberdade nos centros de detenção do país. O Relator observou – como expressa seu Comunicado de Imprensa – “com preocupação, que em todos os centros de detenção visitados no Chile existe um uso excessivo e desnecessário da força e dos castigos, uma prática sistemática de maus tratos físicos por parte dos oficiais carcerários, e o uso de medidas de isolamento em condições subumanas”. Também chamou a atenção para a prática generalizada de registros corporais degradantes e humilhantes, especialmente em meninas e mulheres.

### CORTE IDH REALIZA AUDIÊNCIA POR ADOLESCENTES DETIDOS NA FEBEM

Durante seu período extraordinário de sessões realizado em Montevidéu, Uruguai, em agosto de 2008, a Comissão Interamericana de Direitos Humanos,

os representantes dos beneficiários e da República Federativa do Brasil compareceram à audiência pública para informar a Corte sobre a situação das Crianças e Adolescentes Privados de Liberdade no Complexo do Tatuapé da FEBEM, e apresentar suas alegações relativas às medidas provisórias ordenadas no caso.

### MEDIDAS CAUTELARES EM FAVOR DOS DETIDOS EM GUANTÁNAMO

Em março de 2002 a Comissão Interamericana adotou medidas cautelares em favor das pessoas detidas na Base de Guantánamo, Cuba, as quais foram ampliadas nos anos seguintes, devido às condições de isolamento e incomunicabilidade; ausência de acesso a tratamento médico adequado; e à submissão de muitos deles há tratamentos desumanos e tortura durante os interrogatórios aos quais são submetidos. Apesar de algumas melhorias parciais nesta situação, as pessoas privadas de liberdade em Guantánamo não tiveram acesso a uma corte civil que revisasse a legalidade de sua detenção e ninguém foi responsabilizado até o momento pelos abusos cometidos contra eles.

Em agosto de 2008 o CEJIL e o Center for Constitutional Rights denunciaram os Estados Unidos pela situação de Djamel Ameziane, um argelino que estava há 7 anos detido em Guantánamo, sofrendo freqüente violência física e em condições carcerárias desumanas, sem que os Estados Unidos sequer o acusasse de um delito. Em outubro de 2008 a Comissão Interamericana celebrou uma audiência pública na qual foi

alegado a não observância por parte dos Estados Unidos das medidas cautelares ordenadas, e na qual a Comissão reiterou o argumento apresentado em 2006, no sentido de que este centro de detenção deveria ser fechado sem demoras.

### O PROTOCOLO FACULTATIVO À CONVENÇÃO CONTRA A TORTURA E OS ESTADOS FEDERAIS

Nos dias 24 e 25 de setembro, a APT, o CEJIL e os Ministérios de Justiça e de Relações Exteriores da Argentina organizaram o Seminário Internacional: “O Protocolo Facultativo da Convenção contra a Tortura e os Estados Federativos: desafios e soluções possíveis”, no qual foram discutidos os desafios específicos que a implementação do Protocolo apresenta a Estados de organização federal.

A iniciativa criou uma plataforma de diálogo, análise, e intercâmbio de boas práticas orientadas a encontrar soluções aos desafios inerentes a estruturas federais e descentralizadas e, com isto, ajudar os Estados a respeitar suas obrigações internacionais de prevenir a tortura e os maus tratos nos territórios sob seu controle. Participaram do mesmo, especialistas e autoridades de alto nível da Argentina e de países convidados, entre eles, o presidente do Comitê contra a Tortura da ONU (Dr. Claudio Grossman), o Secretário de Direitos Humanos do Brasil (Ministro Paulo de Tarso Vannuchi) e membros do Sub-comitê para Prevenção da Tortura da ONU (Dr. Mario Luis Coriolano e Dr. Miguel Sarre).

# CEJIL

O trabalho do CEJIL em 2008 foi possível graças ao apoio de: Fundação Open Society Institute; Fundação Ford; Fundação John Merck; Fundação OAK; Fundo de Desenvolvimento das Nações Unidas para a Mulher (UNIFEM) – Escritório Regional para Países do Cone Sul; Fundo Voluntário das Nações Unidas para Vítimas de Tortura; Ministério de Negócios Estrangeiros da República Federal da Alemanha; Ministério de Relações Exteriores do Reino da Dinamarca; MISEREOR; National Endowment for Democracy; Sigrid Rausing Trust; Swedish NGO Foundation for Human Rights; The Moriah Fund; e grupo anônimo de doadores

A impressão desta publicação foi realizada com a assistência financeira do

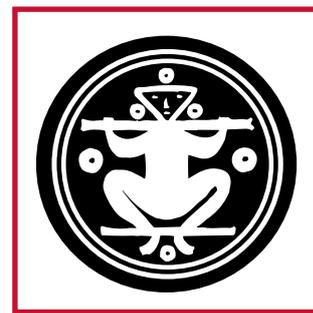


República Federal da Alemanha  
Ministério dos Negócios Estrangeiros

A Gazeta de CEJIL é publicada periodicamente em espanhol, inglês e português. É possível acessar as Gazetas na nossa página web (<http://www.cejil.org>), ou solicitar seu envio a um de nossos escritórios.

# CEJIL

O CEJIL é uma organização não governamental sem fins lucrativos com status consultivo ante a Organização dos Estados Americanos (OEA), o Conselho Econômico e Social da ONU e a



## CONSELHO DIRETIVO

Mariclaire Acosta, Gaston Chillier, Benjamín Cuellar, Gustavo Gallón, Alejandro Garro, Sofía Macher, Helen Mack, Juan E. Méndez, Julieta Montaña, José Miguel Vivanco.

## RESPONSÁVEIS POR ÁREA

Viviana Krsticevic, Diretora Executiva. Ariela Peralta, Vice-Diretora & Diretora Região Andina, América do Norte e Caribe [washington@cejil.org](mailto:washington@cejil.org). Francisco Quintana, Vice-Diretor Região Andina, América do Norte e Caribe. Soraya Long, Diretora América Central e México [mesoamerica@cejil.org](mailto:mesoamerica@cejil.org). Beatriz Affonso, Diretora Brasil [brasil@cejil.org](mailto:brasil@cejil.org). Liliana Tojo, Diretora Cone Sul [sur@cejil.org](mailto:sur@cejil.org). Susana García y Sofía Castillo, Desenvolvimento institucional. Nancy Marín, Difusão e Imprensa [difusion@cejil.org](mailto:difusion@cejil.org)

## ESTAGIÁRIOS 2008

Daniela Rosenberg González (Universidad Austral de Chile –Valdivia-, Chile). María Lilián López Aguilar (Universidad Centroamericana José Simón Caña, El Salvador). Luis Carlos Buob Concha (Universidad Peruana de Ciencias Aplicadas, Perú). Sophie Simon (Universidad Paris 1 La Sorbonne, França). Jon Alexander Suárez (University of East Anglia, Reino Unido). Gabriela Teresa Corluka (Human Rights Internet, Canadá). Chames M. Alchaar (UNED/FADI, Brasil). William Vega Murillo (Universidad de Costa Rica, Costa Rica). Luisa Isabel Pineda Matinez (Unidad de Protección de Defensores y Defensoras de Derechos Humanos de Guatemala, Guatemala). Yesica Sánchez Maya, (Liga Mexicana por la Defensa de los Derechos Humanos (LIMEDDH), México). Enrique Riestra Rozas (UNED, España). Christopher Campbell-Durufflé (Universidad Mc Gill, Canadá). Laura Glanc (University of Essex, Argentina). Avellina Tellini Mora (Universidad de Costa Rica, Costa Rica). Ana Priscila Ortiz Saborio (Universidad de Costa Rica, Costa Rica). Claudia Valeri Pérez Huamani (Pontificia Universidad Católica del Perú, Perú). Vera Johanna Behm (Universidad de Colonia, Alemanha). Lisa Cowan (Georgetown Universidad Law Center, Estados Unidos). Auriarne d'Aragon (Universidad Paris X Nanterre, França). Thomas Rapoport (Universidad Paris 10-Nanterre, França). Faisy Llerena Martinez (Universidad del Atlántico, Colombia). Michael Leach (Universidad de Ottawa, Canadá). Hillary Ricardson (EarlHam College). Daniel Villena (Temple University Beasley School of Law, EUA). Yair Feldman (Universidad de Buenos Aires, Argentina). Paula Andrea Arbeláez Galeano (Université Paris III: Sorbonne Nouvelle, Colombia). Juliet Kenny (Adelaide University, Australia). Howard Shneider (American University, Washington College of Law, EUA). Liliana Verónica Martinez (Universidad Católica "Nuestra Señora de Asunción", Paraguay). Juliana Bravo (Universidad de La Plata, Colombia). Adriana Queiroz (Universidad de La Plata, Brasil). Nadia Neri (Irish Centre for Human Rights, National University of Ireland, Alemanha). Georg Heiner Kleine (Programa ASA, Albert Ludwigs Universität, Alemanha). Jonas Beaudry (Harvard Law School, Canadá). Guillermo Tóffolo (Profesorado Lenguas Vivas, Argentina). Carla Goretti (Profesorado Lenguas Vivas, Argentina). Nancy Piñeiro (Profesorado Lenguas Vivas, Argentina). Sergio Anzola (Universidad de los Andes, Colombia). Camila Rodríguez Maldonado (Universidad de los Andes, Colombia). Priscila Cynthia Rodríguez Bribiesca (Columbia University, México). María Ligia Rodríguez de Quille (Universidad de Kiev - Taras Shevchenko-Ukrania, Nicaragua. Mercedes Núñez Roldán (Pontificia Universidad Católica, Perú). Oscar Alejandro Báez Mejía ( Amherst Collage, Dominicano/EUA). Ana Ayala ( American University, EUA/ Bolivia). Nadège Dazy (Catholic University of Louvain la Neuve, Bélgica). Korir Sing 'Oei (Humphrey Fellow at University of Minnesota, Kenya). Graciela Rodríguez Manzo (FUNDAR Centro de Análisis e Investigación, México). Rafael Navarro (Universidad Libre de Colombia, Colombia). Camille Cristina Aponte-Rossini (George Washington University Law School, Puerto Rico). Alexia de Vincentis (Harvard Law School, EUA). Milagros Noli (Universidad Nacional de Tucumán, Argentina). Anabella Gavicola (Universidad Nacional de Tucumán, Argentina). Bruno Martins Soares (Universidade Federal de Minas Gerais, Brasil). Belinda Seabrook (University of Essex, Reino Unido). Laura Tacchini García (Universidad de Estocolmo, Suecia). Armando Meneses (LLM American University, México). Teresa Fernández Paredes (LLM American University, España). Jorge Martínez Paoletti (LLM American University, España). Renata Chilvarquer (Fundação Getúlio Vargas e Pontificia Universidade Católica-SP, Brasil). Mayara Iritz (Universidade Estácio de Sá, Brasil). Miryan Minayo (Universidad Complutense de Madrid, Brasil) Sabrina Pfiffner (Graduate Institute of International Studies, Suíça). Julie Penven (Université Paul Cézanne Aix-Marseille 3, França). Catherin Olano (Universidad de Piura, Peru). Luiza Athayde (Pontificia Universidade Católica-RJ, Brasil). Vivian Holz hacker (University of Connecticut, Brasil). Fabiana Nunes (Universidade do Sul de Santa Catarina, Brasil). Beatriz Mendes (Pontificia Universidade Católica-RJ, Brasil). Diana Maggiore (University of London, Itália). Ana Paula de Souza (City University London, Brasil). Ana Lúcia Costa (Université Paul Luxembourg, Portugal).

O conteúdo deste documento é responsabilidade do CEJIL e não representa necessariamente o ponto de vista das organizações que o apoiam.